



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
GABINETE DA REITORIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2026/GR/IFAM

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM), no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial da União (DOU) Nº 116-A, de 21 de junho de 2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo (NUP) 23443.004928/2026-05, cujo objeto é a autorização para o prosseguimento das providências destinadas à contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM (FAEPI), para apoio à execução do TED nº 17245/2026 – Curso de Aperfeiçoamento em Formação de Professores – Programa Escola da Terra;

CONSIDERANDO:

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo referente ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 17245/2026, destinado à execução do projeto de ensino “Curso de Aperfeiçoamento em Formação de Professores – Programa Escola da Terra”, com oferta de 120 (cento e vinte) vagas e valor global de R\$ 178.758,80 (cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
2. O Plano de Trabalho prevê execução financeira por intermédio da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI, com previsão de R\$ 162.508,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais) para execução das ações do projeto e R\$ 16.250,80 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) para a execução financeira pela Fundação.
3. O projeto foi apreciado e aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, inclusive pelo Conselho Superior – CONSUP, no qual está sendo aguardada a emissão da Resolução de Aprovação, porém o Projeto teve emitida a RECOMENDAÇÃO Nº 48 - CONSEPE/IFAM, de 12 de agosto de 2026, por meio do Processo nº 23443.004926/2026-05.

II – FUNDAMENTAÇÃO

4. A contratação da Fundação de Apoio encontra fundamento na Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, no Decreto nº 7.423/2010, de 31 de dezembro de 2010 e nas disposições aplicáveis da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições constantes dos autos.
5. A execução financeira por intermédio da FAEPI encontra-se prevista no próprio Plano de Trabalho e integra a estrutura orçamentária do projeto.
6. A contratação deverá preservar a segregação entre os recursos destinados à execução direta do objeto e os valores relativos aos custos operacionais e administrativos da Fundação, assegurando transparência, rastreabilidade, economicidade e adequada fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

III – DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, **DECIDE**:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho destinado à contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM – FAEPI para prestação de apoio administrativo, financeiro e operacional necessário à execução do TED nº 17245/2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
GABINETE DA REITORIA

Art. 2º Autorizar a continuidade das providências administrativas destinadas à contratação da FAEPI, observada a legislação aplicável e as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos.

Art. 3º Estabelecer que o valor global do projeto observará o limite de R\$ 162.508,00 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oito reais) destinados à execução das ações do projeto e até R\$ 16.250,00 destinados aos custos operacionais e administrativos da Fundação.

Art. 4º Determinar que os custos operacionais e administrativos da FAEPI correspondam exclusivamente aos custos efetivamente incorridos e comprovados na gestão administrativa e financeira do projeto.

Art. 5º Determinar a realização de qualquer pagamento a título de DOA em caráter antecipado ou com feição de taxa de administração (Acórdão TCU nº 2.233/2018 – 1ª Câmara), ficando assentado que, se os custos reais apurados ao término forem inferiores ao teto previsto, a diferença não será repassada e os saldos remanescentes serão compulsoriamente restituídos ao IFAM.

Art. 6º Determinar que a FAEPI apresente memória de cálculo detalhada dos custos operacionais e administrativos, contendo identificação dos componentes de custo, base de cálculo, quantitativos, período de incidência, valores unitários e totais e critérios de rateio, quando aplicáveis.

Art. 7º Estabelecer que os pagamentos referentes aos custos operacionais e administrativos sejam condicionados à execução do objeto, à comprovação documental das despesas e ao respectivo ateste da gestão e fiscalização contratual.

Art. 8º Determinar que a gestão e a fiscalização do contrato verifiquem a vinculação, necessidade, razoabilidade e elegibilidade das despesas, bem como sua compatibilidade com o Plano de Trabalho e com os limites financeiros estabelecidos.

Art. 9º Determinar que qualquer alteração que implique modificação relevante no objeto, nas metas, no cronograma ou na composição financeira seja previamente submetida às unidades competentes.

Art. 10. Determinar que esta Decisão seja juntada aos autos e encaminhada às unidades competentes para adoção das providências necessárias à formalização da contratação.

Art. 11. À Pró-Reitoria de Ensino – PROEN, para as providências que se fizerem necessárias.

**GABINETE DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO AMAZONAS (IFAM), em 16 de setembro de 2026.**

Reitor do IFAM